

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026

**AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA (CONECTA ESTUDOS
FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO)**, inscrita no CNPJ/MF 42.688.813/0001-66,
estabelecida na QUADRA C 5 LOTE 11 SALA: 301 PARTE 740; TAGUATINGA CENTRO,
BRASILIA DF, CEP: 72.010-050, representada pela Sra. JANE MONICE PINHEIRO DE
AQUINO, BRASILEIRA, PSICOLOGA, Solteira, portadora da cédula de identidade RG nº
2000034071866 SSP/CE e do CPF/MF nº 001.097.653-11, por meio de seu advogado
infra-assinado, com procuração anexa e endereço profissional Rua Dinamarca, 115,
Engenho Novo, Barueri – SP, CEP: 06.416-100, vem, respeitosa e tempestivamente, com
fulcro no art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, apresentar,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa INSTITUTO DE NEUROCIENCIAS COMPORTAMENTAL LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 64.815.156/0001-03, já
qualificada nos presentes autos, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e
jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão
desta renomada comissão.

I- DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões são tempestivas. Conforme dispõe a legislação aplicável, sendo o prazo para sua interposição de três dias úteis após a intimação pessoal/divulgação da interposição do recurso, findando, no presente caso, na data de 29/06/2026.

Assim, a apresentação ora realizada ocorre dentro do lapso legalmente estabelecido, atendendo integralmente ao requisito de admissibilidade temporal previsto no art. 165, inciso I, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas regras editalícias do certame.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Portanto, requer-se que as presentes Contrarrazões sejam declaradas tempestivas, haja visto que a mesma seguiu todos os ditames legais referente ao prazo de interposição.

II- DOS FATOS

O presente recurso administrativo não discute interpretação subjetiva do edital nem mero desacordo quanto ao julgamento. A controvérsia possui natureza objetiva e documental.

A Recorrente participou regularmente do certame e apresentou proposta econômica para os itens disputados 6, 7, 8 e 9. Todavia, quando convocada para comprovação dos requisitos de habilitação, deixou de apresentar documento expressamente exigido para demonstração da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Em substituição ao documento obrigatório, apresentou apenas consulta eletrônica contendo mensagem expressa de impossibilidade de verificação perante a Caixa Econômica Federal. Vejamos:



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 2.2](#)

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição: 64.815.156/0001-03

Não foi possível verificar a regularidade junto à CAIXA. Solicitamos tentar mais tarde. Caso persista solicitamos comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#) para obter esclarecimentos adicionais.

Diante disso, a Administração registrou:

“A proponente deixou de comprovar sua regularidade perante o FGTS, uma vez que não apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) exigido pelo edital (...)”.

Somente após sua inabilitação, em sede recursal, a empresa apresentou Certificado de Regularidade do FGTS emitido posteriormente ao certame.

Portanto, o ponto central não consiste em verificar se atualmente a empresa encontra-se regular. O que deve ser analisado é se havia comprovação regular da condição habilitatória no momento legalmente exigido.

A resposta é negativa.

III- DO DIREITO

III.1 – DA LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO E DO DESCUMPRIMENTO OBJETIVO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A decisão administrativa recorrida observou rigorosamente o edital e a Lei nº 14.133/2021. Em licitações públicas, a habilitação não decorre da mera existência abstrata da condição jurídica exigida, é indispensável sua demonstração documental na forma e momento estabelecidos no instrumento convocatório. **No presente caso, a**

Página 3 de 9

Recorrente não apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS, conforme item 9.17 do termo de referência da FORMA E CRITERIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

O documento juntado não comprovava regularidade, ao contrário, registrava impossibilidade de consulta. Sendo assim, não existiu erro material, não existiu documento incompleto, não existiu divergência interpretativa, **o que houve foi a ausência total de comprovação documental.**

Admitir posterior complementação significaria alterar o momento da habilitação e criar oportunidade excepcional inexistente para os demais concorrentes. O edital vincula tanto os licitantes quanto a Administração Pública e flexibilizar exigência objetiva após encerrada a fase de habilitação compromete a previsibilidade do procedimento e rompe o tratamento isonômico.

III.2 – DA INAPLICABILIDADE DO REGIME DIFERENCIADO DA MICROEMPRESA – ARTIGOS 42 E 43 DA LC Nº 123/2006

A Recorrente sustenta fazer jus ao benefício legal conferido às microempresas. Entretanto, houve interpretação ampliativa incompatível com o texto legal. A Lei Complementar nº 123/2006 permite regularização posterior **quando houver documentação apresentada com restrição.**

O benefício não alcança hipótese de ausência do documento. A distinção é fundamental. A situação em que é admitida apresentação de uma nova certidão apenas quando existente com restrição fiscal passível de regularização, muito pelo contrário da situação ocorrida onde é claramente a ausência de apresentação do CRF FGTS exigido. **Não se trata de sanar restrição, trata-se de suprir documento inexistente.**

A interpretação defendida pela Recorrente transformaria o benefício legal em dispensa temporária dos requisitos de habilitação, o que não encontra respaldo normativo. **O tratamento favorecido não elimina o dever de apresentação documental**, ele apenas cria oportunidade de regularização quando já houver documentação apresentada.

III.3 – DA IMPOSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA E SANEAMENTO – ARTIGO 64 DA LEI Nº 14.133/2021

Também não merece acolhimento a tese baseada em diligência e saneamento. O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não autoriza produção posterior de documento obrigatório. Sua finalidade é permitir esclarecimento documental, correção de falhas formais, confirmação de fatos preexistentes. Não autoriza a substituição

integral de documento ausente, nem a constituição posterior de requisito habilitatório, nem a reabertura da fase de habilitação.

No presente caso, a própria documentação recursal demonstra que o CRF foi emitido **após a sessão pública**. Logo, não existia condição documental comprovada quando encerrada a habilitação. Senão vejamos:

Inscrição: 64.815.156/0001-03
Razão social: INSTITUTO DE NEUROCIENCIAS COMPORTAMENTAL LTDA
Endereço: R PARAIBA 1317 1317 SALA 313/ FUNCIONARIOS / BELO HORIZONTE / MG / 30130-919

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2026 a 18/07/2026

Certificação Número: 2026061915106565371915

Informação obtida em 22/06/2026 12:41:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Como podemos ver, não havia fato preexistente a ser confirmado, a referida certidão foi emitida em 22/06/2026 as 12:41, ou seja, após a realização do certame que ocorreu em 18/06/2026 as 09:00, **portanto evidentemente a condição de regularidade não existia no momento oportuno e consequentemente a impossibilidade de saneamento como também do gozo dos benefícios da Lei Complementar da Microempresas e Empresas de Pequeno porte.**

Havia ausência objetiva do requisito e permitir essa conduta esvaziaria completamente a função da fase habilitatória.

III.4 – DA IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIMENTO POSTERIOR DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

Esta controvérsia foi enfrentada pelo Tribunal de Justiça do Paraná no Acórdão nº 0005847-54.2018.8.16.0026, Relator Desembargador Luiz Taro Oyama, 4ª Câmara Cível, julgado em 26/06/2023.

TJPR

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO. **INABILITAÇÃO POR FALTA DE DOCUMENTO DE REGULARIDADE FISCAL.** DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. **VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. **AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO** PELA VIA DO WRIT. DENEGAÇÃO DA ORDEM MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Câmara Cível - 0005847-54.2018.8.16.0026 - Campo Largo - Rel.: DESEMBARGADOR LUIZ TARO OYAMA - J. 26.06.2023)

Nesse julgamento, empresa licitante buscava afastar sua inabilitação alegando formalismo excessivo, possibilidade de diligência, saneamento, interesse público, proposta mais vantajosa. **O Tribunal rejeitou todas as teses.**

Assentou que o edital constitui lei interna da licitação, **a diligência não se presta a suprir documento obrigatório não apresentado, admitir complementação posterior viola a isonomia, a busca pela proposta mais vantajosa não afasta o cumprimento das regras editalícias.**

O presente caso possui aderência ainda maior ao precedente. No acórdão do TJPR discutia-se aproveitamento de documento supostamente substitutivo e aqui sequer houve apresentação do documento exigido, mais grave ainda, a própria certidão juntada em recurso demonstra emissão posterior ao certame.

Corroborando esse entendimento, a prerrogativa conferida às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 não possui caráter irrestrito, limitando-se às hipóteses de regularização fiscal e trabalhista posterior quando houver efetiva apresentação da documentação exigida no momento oportuno, ainda que contenha restrições, esteja vencida ou revele pendências passíveis de saneamento, hipótese em que se assegura prazo legal para sua regularização. Não se

estende, contudo, às situações de ausência integral do documento exigido para habilitação.

Do mesmo modo, a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 possui finalidade restrita ao esclarecimento, complementação ou saneamento de vícios formais relacionados a documentos já apresentados e aptos a demonstrar condição preexistente à abertura do certame, não se prestando à juntada extemporânea de documento inexistente na fase de habilitação ou à constituição posterior de requisito obrigatório. Admitir entendimento diverso implicaria esvaziamento da fase habilitatória, flexibilização indevida das regras editalícias e afronta direta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre licitantes e do julgamento objetivo.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná vem adotando entendimento consolidado no sentido:

TJPR

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023. MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. DESABILITAÇÃO DA IMPETRANTE PELA AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA. RECURSO DA IMPETRANTE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 43, § 1º, DA LC 123/06. NÃO CONCESSÃO DO PRAZO DE CINCO DIAS PARA REGULARIZAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. **DESPROVIMENTO.** IMPETRANTE QUE NÃO FOI DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME. ADEMAIS, **A LEI AUTORIZA PEQUENAS E MICROEMPRESAS A CORRIGIR PONTUAIS FALHAS EM DOCUMENTOS JÁ APRESENTADOS, MAS NÃO PERMITE SUPRIR A FALTA DE DOCUMENTOS OMISSOS.** PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0015346-42.2023.8.16.0170 - Toledo - Rel.: DESEMBARGADOR CARLOS MANSUR ARIDA - J. 22.07.2024).

Portanto, se nos precedentes o Tribunal já afastou diligência e saneamento, **com maior razão deve ser mantida a inabilitação nestes autos.**

III.5 – DA INEXISTÊNCIA DE FORMALISMO EXCESSIVO E DA PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA

Não há formalismo exacerbado. Administração apenas exigiu aquilo que estava previamente previsto e aplicável a todos os participantes. Aceitar documento produzido após o encerramento da habilitação criaria privilégio incompatível com a igualdade entre licitantes.

Todos os demais concorrentes assumiram o ônus de comprovar tempestivamente sua regularidade. Não existe fundamento jurídico para permitir que apenas um participante complemente requisito posteriormente. A isonomia protege quem observou corretamente o edital.

III.6 – DA INSUFICIÊNCIA DO ARGUMENTO DE ECONOMICIDADE E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Também não procede a alegação de economia ao erário pois a proposta mais vantajosa não corresponde ao menor preço isoladamente. A contratação pública exige simultaneamente, **menor custo possível, habilitação regular, em observância da legalidade, e a segurança jurídica.**

Não existe vantagem econômica legítima quando o participante não demonstra aptidão jurídica para contratar. Admitir flexibilização posterior geraria insegurança institucional e incentivaria descumprimento das etapas de habilitação.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) o desprovemento integral do recurso administrativo interposto pela empresa INSTITUTO DE NEUROCIENCIAS COMPORTAMENTAL LTDA;
- c) a manutenção integral da decisão que declarou sua inabilitação por ausência de comprovação da regularidade perante o FGTS;
- d) o reconhecimento da impossibilidade de utilização do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para suprimimento posterior do documento;

e) o afastamento da aplicação dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006 diante da ausência de apresentação do documento exigido;

f) a manutenção da habilitação, classificação, adjudicação e posterior homologação em favor da empresa AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA.

Por ser medida de **JUSTIÇA**,

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Barueri – SP, 29 de junho de 2026.

ALMIR GLEDSON JOSUÉ CARVALHO

ADVOGADO

OAB/SP nº 550.540

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/403D-052A-B4A1-5382> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 403D-052A-B4A1-5382



Hash do Documento

FE09133C884116EBD13FDD83F12556CDF95456ACE29C5848349AC2D4ACDE7BA5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2026 é(são) :

- ☒ Almir Gledson Josue Carvalho (Signatário) - 044.875.053-80 em 29/06/2026 09:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.2

AC: AC VALID RFB v5



 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53202483774		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  DFP2500017119					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		206	1	PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)	
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
BRASILIA Local 29 Janeiro 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão / / _____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ / / _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐ / / _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

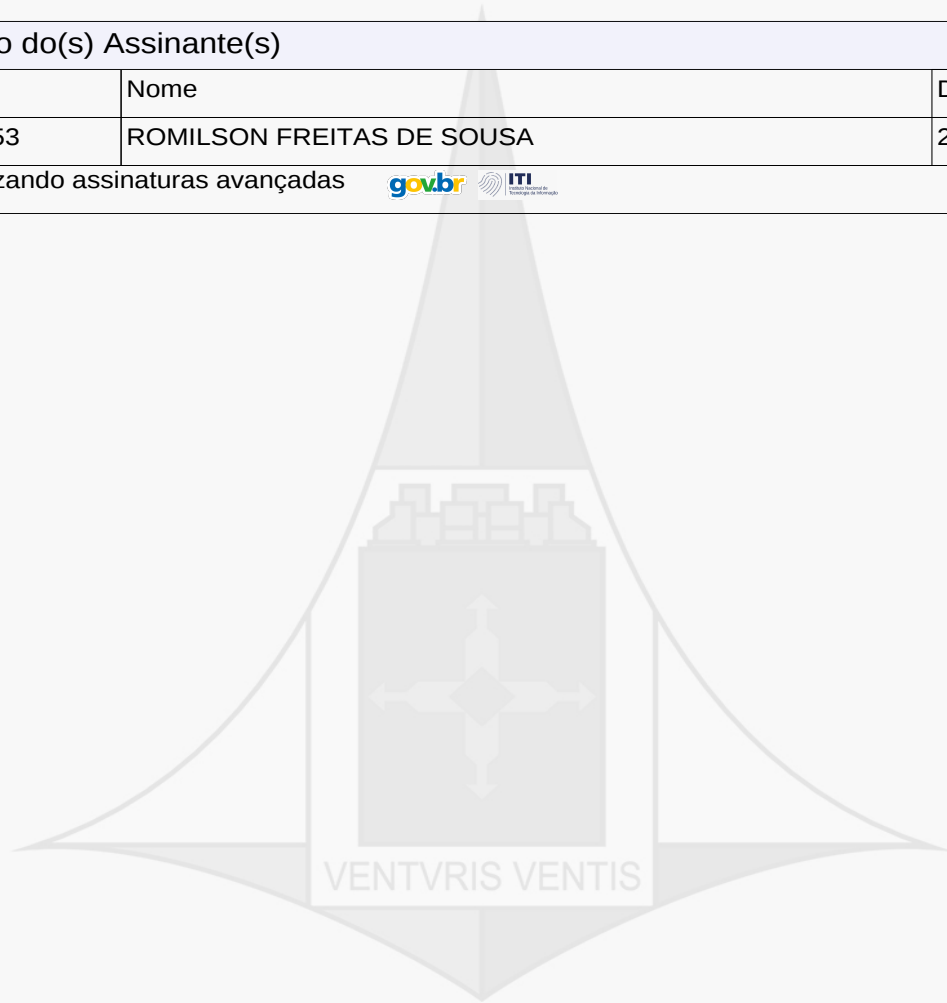
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/016.093-5	DFP2500017119	28/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
764.638.931-53	ROMILSON FREITAS DE SOUSA	29/01/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2711166 em 29/01/2025 da Empresa AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 42688813000166 e protocolo DFP2500017119 - 28/01/2025. Autenticação: B58CDE51D7A4FCBA5C3BDABE87D6A21D90C52. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.093-5 e o código de segurança Tx5a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO DE AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA

1. JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO, nacionalidade BRASILEIRA, PSICÓLOGA, Solteira, data de nascimento 17/12/1984, nº do CPF 001.097.653-11, documento de identidade 2000034071866, SSP, CE, com domicílio / residência a AVENIDA MAURICIO GOMES RIBEIRO, QUADRA 45 LOTE 7 CASA 02, Bairro / Distrito SETOR NOVO HORIZONTE, município GOIÂNIA - GOIÁS, CEP 74.363-800 representado(a) por PROCURADOR ROMILSON FREITAS DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, CONTADOR, Casado, nº do CPF 764.638.931-53, documento de identidade 18816/O-3, CRC, DF, com domicílio e residência a QUADRA QNN 36 CONJUNTO B CASA, número 05, CEILÂNDIA, Bairro / Distrito CEILÂNDIA SUL (CEILÂNDIA), município BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, CEP 72.220-362.

Única sócia da sociedade empresária limitada: AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA com sede na Quadra C 5 LOTE 11 SALA 301 Parte 740 – TAGUATINGA CENTRO, município BRASILIA - DF, CEP 72.010.050. Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE Nº **53202483774** em **13/07/2021** e inscrita no CNPJ/MF Nº **42.688.813/0001-66**, a sócia resolve alterar e consolidar a sociedade e fazer conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: DO OBJETO SOCIAL: Altera-se para Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas cursos e palestras, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Ensino de arte e cultura, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino cursos e palestras, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, Serviços de assistência social sem alojamento, Produção teatral, Serviços de alimentação para eventos e recepções bufe.

Cláusula Segunda: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Terceira: Em vigor: As demais cláusulas que não foram alteradas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.



CONSOLIDAÇÃO

JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO já qualificada anteriormente, única sócia da empresa **AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, tem por justos e contratados uma sociedade limitada, que rege sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a Denominação Social **AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA**, com nome fantasia de **CONECTA ESTUDOS FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO**, com sede na **QUADRA C 5 LOTE 11 SALA: 301 PARTE 740; Taguatinga Centro Brasília DF, CEP: 72.010-050.**

Cláusula Segunda: Em consequência das alterações ocorridas e, afim de que as cláusulas contratuais fiquem constando de um só documento, passará a sociedade a ser regida somente pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 13/07/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta: DO OBJETO SOCIAL: Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas cursos e palestras, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Ensino de arte e cultura, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Outras atividades de ensino cursos e palestras, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares, Serviços de assistência social sem alojamento, Produção teatral, Serviços de alimentação para eventos e recepções bufe.

Cláusula Quinta: O capital social é R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL) reais dividido em 200.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM) real cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, sendo distribuídas entre os sócios, da seguinte forma:

JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO é portadora de 200.000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando um total de R\$ 200.000,00 (Duzentos) mil reais, sendo distribuídas da seguinte forma:

NOME	Nº QUOTAS	VALOR	PORCENTAGEM
JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO	200.000	R\$ 200.000,00	100%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de



condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá a sócia **JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio(s).

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta: - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula Décima Sexta: - Os sócios poderão definir, em acordo (s) de Quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1007 do Código Civil Brasileiro, bem como a compra e venda de suas cotas, a preferência para adquiri-las, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo o (os) Acordo (s) de Quotistas ser observados pela sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76. O valor de venda, para retirada de qualquer dos sócios está limitado ao capital social integralizado, na devida proporção de cada sócio.

Cláusula Décima Sétima: Fica eleito o foro de BRASILIA - DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

BRASILIA, 03 de Janeiro 2025.

JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO

Sócia/Administradora

Representada por ROMILSON FREITAS DE SOUSA





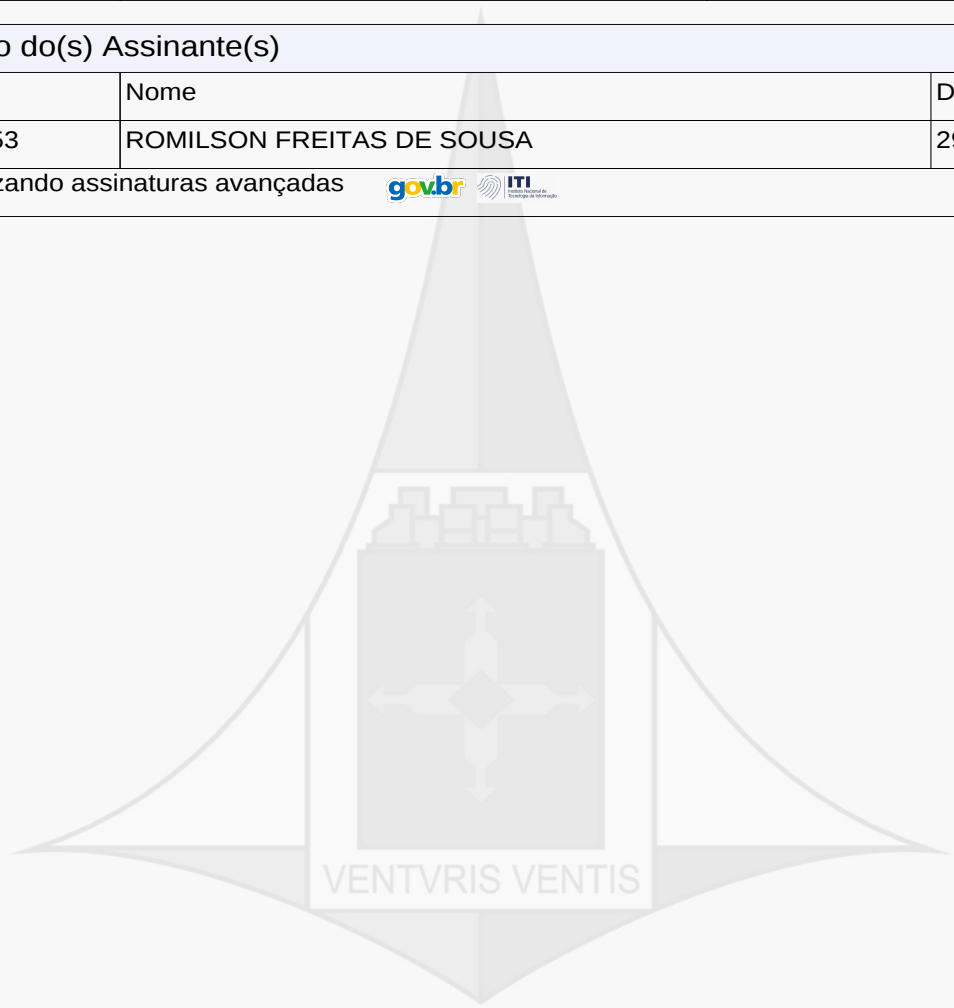
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/016.093-5	DFP2500017119	28/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
764.638.931-53	ROMILSON FREITAS DE SOUSA	29/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2711166 em 29/01/2025 da Empresa AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 42688813000166 e protocolo DFP2500017119 - 28/01/2025. Autenticação: B58CDE51D7A4FCBA5C3BDABE87D6A21D90C52. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.093-5 e o código de segurança Tx5a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

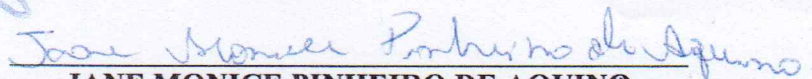
JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO, solteira, Psicóloga, natural de Lavras da Mangabeira-CE, portador da CI Nº 2000034071866 SSP/CE, expedida em 14/01/2013 e CPF/MF Nº 001.097.653-11, filha de José Neto de Aquino e Maria Socorro Pinheiro de Aquino residente e domiciliado na Avenida Mauricio Gomes Ribeiro QD 45 L 07 CASA 02 Goiânia-GO. CEP: 74.363-800. Art. 997, I CC/2002).

OUTORGADO:

ROMILSON FREITAS DE SOUSA, nacionalidade **BRASILEIRA**, **CONTADOR, CASADO**, portador do CRC nº 18.816/O-3/DF e CPF nº 764.638.931-53, residente e domiciliado a QNN 36 CONJUNTO B CASA 05 CEP: 72.220-362 BRASILIA/DF, e-mail romilsonfre@gmail.com

Por este instrumento o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador o(s) outorgado(s), a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo, o ato de Constituição de empresa LTDA, o ato de Alteração de empresa Ltda, ato de entrada de sócio, ato de saída de sócio, em nome do(s) outorgante (s), e demais documentos necessários a efetivação do ato, praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (Jucis-DF), vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Brasília/DF, 07 de Julho de 2021.



JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO

 TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS & REGISTROS
DE CONTRATOS MARÍTIMOS
José Humberto dos Santos - Tabelião
notaseprotestoscocalzinho@hotmail.com - Cocalzinho-GO

02252107013282609460183-Consulte em: <http://extrajudicial.tipo.jus/selo>
Reconheço por verdadeira a assinatura
indicada de JANE MONICE PINHEIRO DE
AQUINO. Dou Fé. Cocalzinho de Goiás-GO, 08
de julho de 2021.

Em Teste  da Verdade.

José da Cristina Pinto - Escrevente Autorizado



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2711166 em 29/01/2025 da Empresa AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 42688813000166 e protocolo DFP2500017119 - 28/01/2025. Autenticação: B58CDE51D7A4FCBA5C3BDABE87D6A21D90C52. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.093-5 e o código de segurança Tx5a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

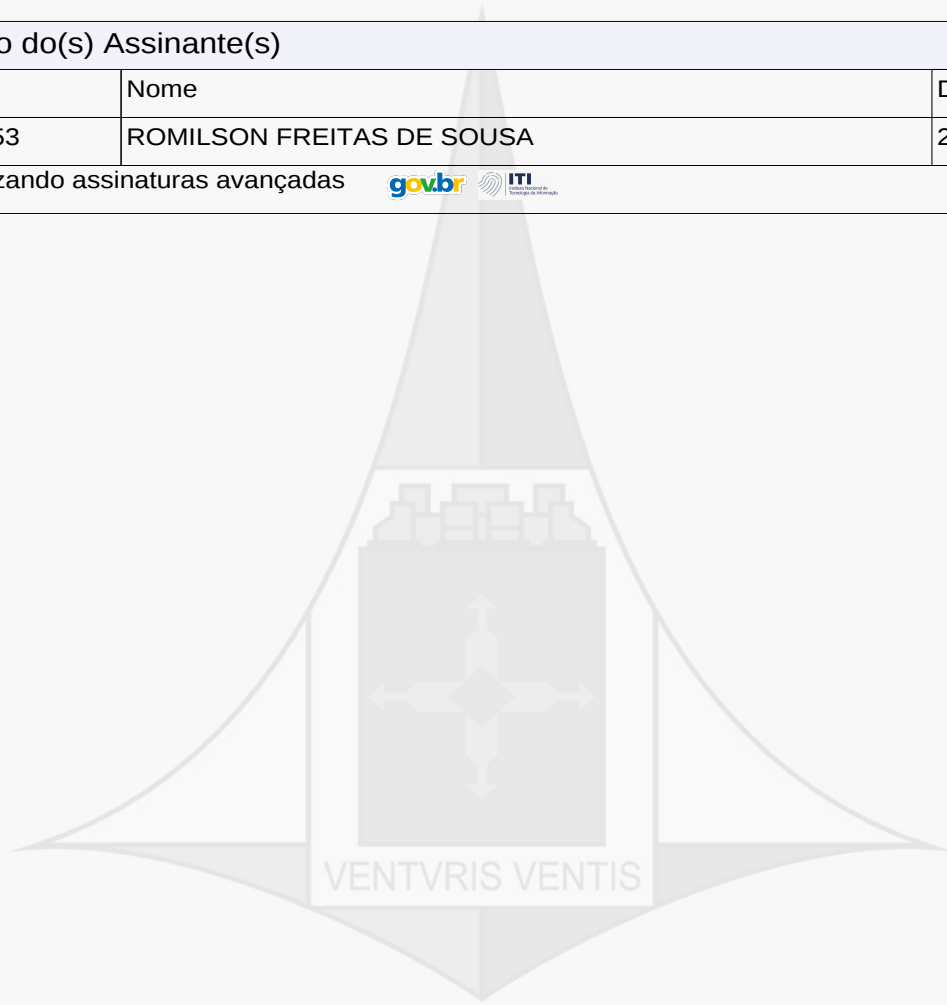
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/016.093-5	DFP2500017119	28/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
764.638.931-53	ROMILSON FREITAS DE SOUSA	29/01/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2711166 em 29/01/2025 da Empresa AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 42688813000166 e protocolo DFP2500017119 - 28/01/2025. Autenticação: B58CDE51D7A4FCBA5C3BDABE87D6A21D90C52. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.093-5 e o código de segurança Tx5a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/13

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROMILSON FREITAS DE SOUSA, com inscrição ativa na(o) CRC/DF sob o nº 18816, expedida em 06/08/2006, inscrito no CPF nº 764.638.931-53, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	Quantidade de Páginas
PROCURAÇÃO	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na CRC/DF, número: 18816.	1

BRASILIA, 29 de janeiro de 2025.

ROMILSON FREITAS DE SOUSA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2711166 em 29/01/2025 da Empresa AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 42688813000166 e protocolo DFP2500017119 - 28/01/2025. Autenticação: B58CDE51D7A4FCBA5C3BDABE87D6A21D90C52. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.093-5 e o código de segurança Tx5a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

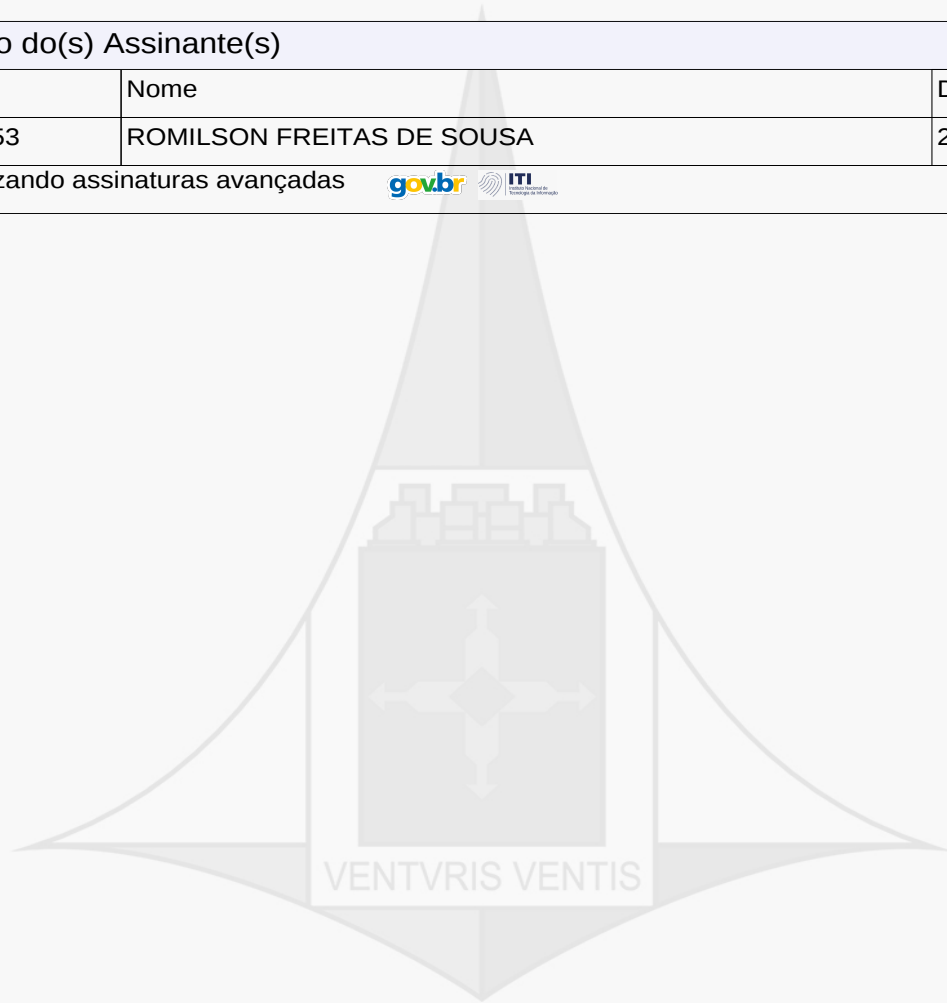
Registro Digital

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/016.093-5	DFP2500017119	28/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
764.638.931-53	ROMILSON FREITAS DE SOUSA	29/01/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2711166 em 29/01/2025 da Empresa AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 42688813000166 e protocolo DFP2500017119 - 28/01/2025. Autenticação: B58CDE51D7A4FCBA5C3BDABE87D6A21D90C52. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.093-5 e o código de segurança Tx5a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 42.688.813/0001-66 e protocolado sob o número 25/016.093-5 em 28/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2711166, em 29/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
764.638.931-53	ROMILSON FREITAS DE SOUSA	29/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
764.638.931-53	ROMILSON FREITAS DE SOUSA	29/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
764.638.931-53	ROMILSON FREITAS DE SOUSA	29/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
764.638.931-53	ROMILSON FREITAS DE SOUSA	29/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/01/2025



Documento assinado eletronicamente por BARBARA YASMIM VIEIRA LOPES, Servidor(a) Público(a), em 29/01/2025, às 16:54.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/016.093-5.



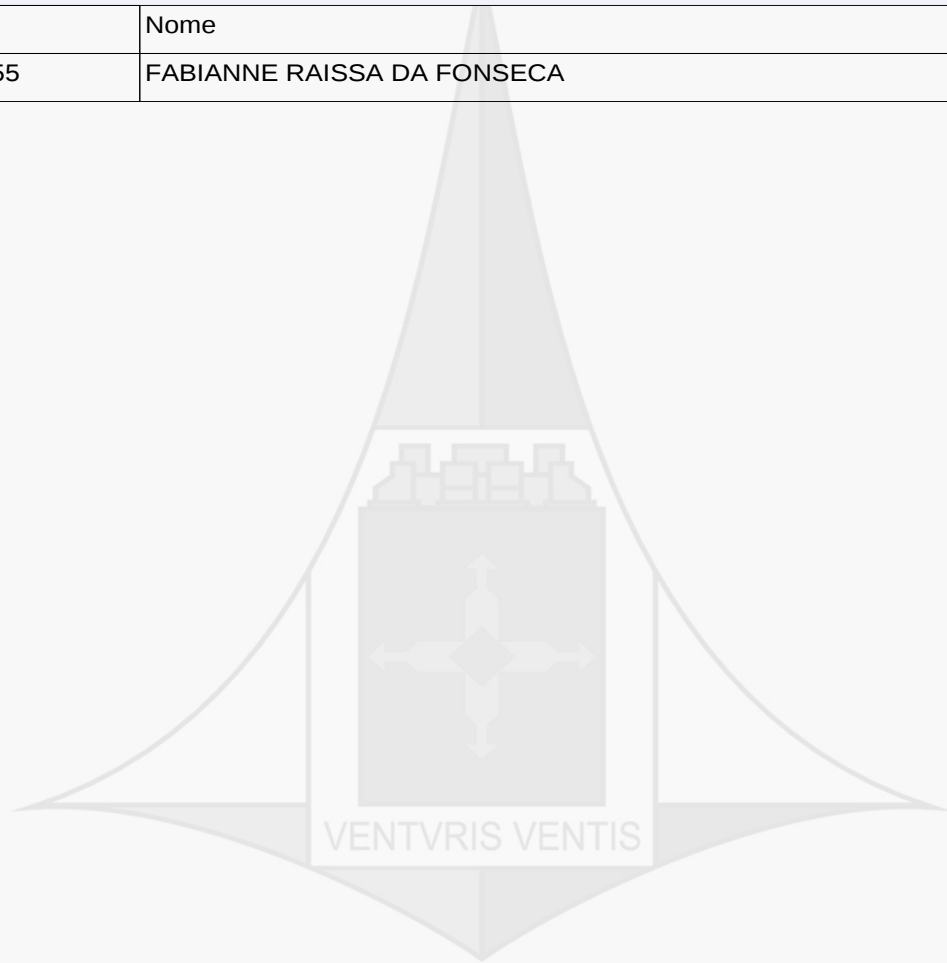


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quarta-feira, 29 de janeiro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2711166 em 29/01/2025 da Empresa AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 42688813000166 e protocolo DFP2500017119 - 28/01/2025. Autenticação: B58CDE51D7A4FCBA5C3BDABE87D6A21D90C52. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.093-5 e o código de segurança Tx5a. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

Polegar Direito

Jane Monice Pinheiro de Aquino

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

1º 1º **Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabela de Arquivo de Arquivo Camargo

CARTÓRIO JK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 31 de Maio de 2019
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tdft.jus.br
281 - Selo: TJDFT20190010790284HKDU



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2000034071866 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/01/2013

NOME
JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO

FILIAÇÃO
JOSÉ NETO DE AQUINO

MARIA SOCORRO PINHEIRO DE AQUINO

NATURALIDADE
LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

DATA DE NASCIMENTO
17/12/1984

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:MANGABEIRA TERMO:2374 FOLHA:02-V
LIVRO:A-4 LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
CPF 001.097.653-11

2 Via *Assimilado*
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

P.: 98

PROCURAÇÃO *Ad Judicia et Extra*

OUTORGANTE: AQUINO E SANTOS CURSOS E CONSULTORIA LTDA (CONECTA ESTUDOS FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO), inscrita no CNPJ/MF 42.688.813/0001-66, estabelecida na QUADRA C 5 LOTE 11 SALA: 301 PARTE 740; TAGUATINGA CENTRO, BRASILIA DF, CEP: 72.010-050, representada pela Sra. JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO, BRASILEIRA, PSICOLOGA, Solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 2000034071866 SSP/CE e do CPF/MF nº 001.097.653-11, residente e domiciliado, à AVENIDA MAURICIO GOMES RIBEIRO, número SN, QUADRA 45 LOTE 7 CASA 02, bairro / distrito SETOR NOVO HORIZONTE, município GOIANIA GOIAS, CEP 74.363-800.

OUTORGADO: ALMIR GLEDSON JOSUÉ CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, OAB SP nº 550.540, com endereço profissional situado na Rua Dinamarca, 115, Engenho Novo, Barueri – SP, CEP: 06.416-100.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador para representá-lo, judicial ou administrativamente, defender os direitos e interesses do outorgante, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “*ad-judicia et extra*”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, empresas do sistema “S”, empresas de economia mista e pessoas de direito privado, podendo propor e acompanhar ações, interpor recursos e contrarrazões, acompanhá-los, executar acórdãos, julgados e sentenças, participar de processos licitatórios e todas suas fases, bem como firmar, aceitar ou recusar acordo ou conciliação, estabelecer condições e ainda, a bem de seus direitos e interesses, receber intimações, transigir, desistir, dar e receber valores, inclusive por meio de alvarás judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV’s, firmar compromisso, firmar declaração de hipossuficiência econômica, requerer a concessão da Justiça Gratuita, podendo agir em Juízo ou fora dele, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Barueri – SP, 28 de junho de 2026.

CONECTA ESTUDOS FORMACAO E APERFEICOAMENTOLTDA
JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO
CPF: 001.097.653-11
SÓCIA ADMINISTRADORA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ED6B-BF95-710F-0D5F> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ED6B-BF95-710F-0D5F



Hash do Documento

94FFB42F3139909659BBCAC66E57E9B9D02834588AB7C5DCB3DCCFCB86CD73D0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2026 é(são) :

☒ JANE MONICE PINHEIRO DE AQUINO (Signatário) - 001.097.653-11 em 28/06/2026 16:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.48732379208526 Longitude: -46.89674330691292 Accuracy: 118

IP: 172.16.4.2

AC: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL



CERTIDÃO

A Diretora Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,

CERTIFICA,
para fins de direito, que **ALMIR GLEDSON JOSUE CARVALHO** é advogado inscrito nos quadros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº **550540**, a partir de **25/05/2026**, na categoria **Definitivo**. Certifico, ainda, que os documentos de identidade profissional do interessado estão em fase de confecção. Registro que a presente certidão tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, quando perderá sua eficácia como prova de inscrição. NADA MAIS. "ESTE DOCUMENTO FOI EXPEDIDO NOS TERMOS DO **Anexo Único - Resolução nº 01/2009**, DO EGRÉGIO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO, **AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS**".

Departamento de Inscrições da Comissão de Seleção e Inscrição da OABSP

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço "<http://www.oabsp.org.br/certidoes>", através do código de segurança: **35769C87E82ADAEAF56A2189A44F93DB**.

CERTIDÃO

A Diretora Secretária-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo,

CERTIFICA,
atendendo ao pedido formulado do próprio interessado, que revendo os arquivos desta
Secretaria, deles verificou **CONSTAR**, a inscrição do Bel. **ALMIR GLEDSON JOSUE
CARVALHO**, no quadro de advogados desta Seção, definitivamente, sob o número
550540, desde 25 de maio de 2026, sendo portador do Registro de Segurança Nacional
expedido sob o número 20626026 não tendo, até a presente data, sofrido penalidade
disciplinar alguma. Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias. NADA MAIS.
SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, EM SÃO PAULO, **AOS
VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS**".

Departamento de Cadastro da Comissão de Seleção e Inscrição da OABSP

A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço
"<http://www.oabsp.org.br/certidoes>", através do código de segurança:
60E02874797BFAEDEFDBFE51B1FC5701.